

nas sanções do art. 2º da lei nº 12.850/13 c/c art. 1º da Lei 9.613/98 c/c art. 1º §4º da mesma lei, **EDUARDO HENRIQUE SANTOS NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 22/08/2001, natural de Poços de Caldas-MG, filho de Vanete Dias dos Santos e Rovilson Luiz do Nascimento, tendo declinado seu último endereço como sendo na Rua Márcio Muniz Franco, nº12 - centro, na cidade de Campestre-MG; E constando dos referidos autos, encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente edital NOTIFICAR o mesmo para responder a acusação, por escrito, através de advogado habilitado, no prazo de 10(dez) dias (art.396 do CPP), não apresentada a defesa prévia no prazo legal, fica desde já nomeado Defensor Público na pessoa do Dr. Bruno Pinto Rodrigues, para sua defesa, que terá vista dos autos no prazo de 10(dez) dias (art 55, §3 da Lei 11.343/2006). Para os fins de direito. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede à Rua Pernambuco, nº 707, nesta cidade. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Poços de Caldas-MG, aos 27 de março de 2025. Eu, Beatriz Gois Simonato, estagiária do TJMG, digitei. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal....., **JOSÉ EDUARDO JUNQUEIRA GONÇALVES**.*****

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS (MG) - EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. CLÁUDIO HESKETH, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Poços de Caldas (MG), na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que processando-se perante este Juízo e 1ª Secretaria Cível, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, PROCESSO DE Nº 5009171-51.2023.8.13.0518, ajuizado por **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS** em que figura como executado **LUÍS GODINHO CORREIA RAMOS**, que se encontra em local incerto e não sabido. Pelo presente edital, fica executado **LUÍS GODINHO CORREIA RAMOS**, CITADO para efetuar o pagamento da importância de R\$ 9.584,63 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos) cálculo atualizado até 04/02/2025 devidamente representado pela CDA nº 000873/2023 e mais cominações legais ou garantir a execução, por depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação de bens à penhora, em 05 (cinco) dias, bem como garantindo o juízo, poderão opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias; sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem à garantia da execução que terá o seu seguimento nos termos e na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Poços de Caldas (MG), Secretário da 1ª Vara Cível, na data da assinatura eletrônica. Eu, Daniela Maria Cabral Vieira, Oficial de Apoio, conferi. Tatiana Borges Rezende, Gerente de Secretaria. Cláudio Hesketh, MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a **LEILÃO**, o bem penhorado, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO**: dia 06 de maio de 2025, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO**: dia 27 de maio de 2025, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da

avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. **REPASSE**: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do Segundo Leilão, serão apreçados, novamente em **repasse**, por um período adicional de 01 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o Segundo Leilão. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. **LOCAL**: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. **PROCESSO**: Autos nº 0099160-71.2014.8.13.0518 de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, CNPJ: 18.629.840/0001-83 e Executado **MARIA ÂNGELA COSTA LUCAS**, CPF: 222.993.648-46 **DESCRIÇÃO DO BEM**: Lote de terreno nº 33, da quadra A, do Loteamento Jardim Elvira Dias, em Poços de Caldas/MG, perfazendo uma área total e aproximada de 235,00 m², CRI local nº. 39.155, a saber: **Lote de terreno nº 33, da quadra A, do Loteamento Jardim Elvira Dias, em Poços de Caldas/MG, com as seguintes medidas e confrontações**: 11,00 metros de frente para a Rua 1; 25,00 metros de ambos os lados, confrontando com os lotes nº 32 e 34; 11,00 metros nos fundos, confrontando com o lote Q5; perfazendo uma área total e aproximada de 235,00 metros quadrados. Imóvel matriculado sob o nº 39.155 no Cartório de Registro de Imóveis de Poços de Caldas/MG. **(RE)AVALIAÇÃO**: R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), em 25 de julho de 2024. Atualizado para R\$ 502.195,33 (quinhentos e dois mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), em 26 de março de 2025, com base nos índices da Tabela da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais. **LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO**: R\$ 301.317,19 (trezentos e um mil, trezentos e dezessete reais e dezenove centavos). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão. **LOCALIZAÇÃO DO BEM**: Conforme descrição acima. **DEPOSITÁRIO**: Não informado. **ÔNUS**: Eventuais constantes na matrícula imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira. **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS**: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso,

tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fideiussariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). **HIPOTECA**: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). **MEACÃO**: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O **TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. **LEILOEIRA**: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, Sra. **THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA**, JUCEMG sob nº 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. **COMISSÃO DA LEILOEIRA**: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO**: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições

informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrecidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Haste, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. **PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação atualizada. **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços

mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 3/06/2017. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9339, Chat no site do(a) leiloeiro(a) e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link eFale Conosco, ou diretamente pelo endereço contato@leiloesjudiciaismg.com.br **PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. **ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimada a executada MARIA ÂNGELA COSTA LUCAS e seus respectivos cônjuges se casados forem na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais

contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Poços de Caldas/MG, 25 de março de 2025. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA Juiz de Direito

POMPÉU

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE POMPEU-MG. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. O Exmo. Tiago Borges de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Pompéu-MG, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, extraído nos autos do cumprimento de sentença nº 5000230-09.2023.8.13.0520, no qual figura como EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CNPJ: 29.979.036/0001-40 e como EXECUTADO LUCIANA MARIA DE FREITAS - CPF: 061.286.276-33, é o presente para CITÁ-LA para, na forma do art. 513, §2º do CPC, para ter ciência de que: Deverá cumprir voluntariamente a sentença no prazo de 15 dias, acrescida de custas, se houverem. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios no importe de dez por cento (§1º, art. 523, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no §1º, incidirão sobre o restante (§2, do art. 523, CPC). Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§3º, art. 523, CPC). Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou A MM. Juíza que se expedisse o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca Pompéu-MG.

COMARCA DE POMPEU-MG. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Tiago Borges de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Pompéu-MG, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, extraído nos autos de Inventário e Partilha nº 5001835-87.2023.8.13.0520, no qual figura como requerente CECILIA DE CAMPOS SILVEIRA e inventariado IVONE DE CAMPOS CORDEIRO. É o presente, para CITAR os interessados incertos ou desconhecidos, convocando-lhes para participarem do processo (art. 626, §1º, do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca Pompéu-MG. Gracielle Milena Martins de Campos - Gerente de Secretaria em Substituição o subscrevi. Tiago Borges de Oliveira- Juiz de Direito.

PONTE NOVA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE PONTE NOVA MINAS GERAIS - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - Todos quantos o presente edital vierem ou conhecimento tomarem cientificados ficam do decreto de interdição de CARLOS CHACAS PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 22.534.274-1 SP SP, inscrito no CPF 455.179.086-91, filho de Geraldo Pereira de Souza e Luzia Alves de Souza